

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 461, publicada no D.O.U. de 17/5/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201413477		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>463/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/9/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o processo do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Cidade do Salvador (FCS), código 2402, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância (EaD). A Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Praça da Inglaterra, nº 02, Edifício Nobre, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, CEP 40015-140, é mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME, código 1564, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.670.333/0001-89, pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa e possui sede no mesmo endereço de sua mantida. As atividades presenciais serão realizadas inicialmente na sede da instituição e nos polos de EaD que acompanham o presente credenciamento, localizados nos endereços a seguir listados e, posteriormente, nos polos criados pela IES na forma do artigo 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e do artigo 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, devidamente cadastrados no sistema e-MEC: i) Rua Artemia Pires Freitas, s/n, município de Feira de Santana, estado da Bahia; ii) Praça José Bastos, nº 55, Centro, município de Itabuna, estado da Bahia; iii) Rua Antonio Orrico, nº 357, Campus, Centro, município de Jequié, estado da Bahia; iv) Rua Ubaldino Figuera, nº 200, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; v) Avenida Luiz Viana, nº 8812, bairro Paralela, município de Salvador, Estado da Bahia; e, vi) Avenida Estados Unidos, nº 37, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia.

Vinculados ao presente pedido de credenciamento para a modalidade EaD, tramitam simultaneamente no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização para funcionamento dos cursos superiores na modalidade EaD, todos com 5.000 vagas totais anuais: i) processo e-MEC 201415939 - Pedagogia, licenciatura (código 1308865); ii) processo e-MEC 201415940 - História, licenciatura (código 1308866); iii) processo e-MEC 201415938 - Serviço Social, bacharelado (código 1308864); iv) processo e-MEC 201415932 - Ciências Contábeis, bacharelado (código 1308858); e v) processo e-MEC 201415930 - Administração, bacharelado (código 1308856).

Superada a fase instrutória de análise documental, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*. Designada a comissão, a visita ocorreu no período de 31/8/2016 a 3/9/2016. Como resultado das constatações *in loco*, a comissão ofereceu Relatório de Avaliação, código nº 119295, aferindo à IES Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir dos seguintes indicadores “Dimensões/Eixos”:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Institucional para EaD	4.0
Dimensão 2 – Corpo Social	4.0
Dimensão 3 – Instalações Físicas	4.0
Requisitos Legais	Atendidos
Conceito Final: 4	

Igualmente avaliados, os polos de EaD para a realização das atividades presenciais, obtiveram os seguintes conceitos:

1) Polo de Apoio Presencial FTC Feira de Santana: Rua Artemia Pires Freitas, s/n, - Feira de Santana/Bahia (código de avaliação 119297): Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – Conceito: 5; Dimensão 2: Corpo Social – Conceito: 5; Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito: 5; Requisitos legais: atendidos. Conceito Final: 5;

2) Polo de Apoio Presencial FTC Itabuna: Praça José Bastos, nº 55, - Centro, - Itabuna/Bahia (código de avaliação: 119298): Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – Conceito: 3; Dimensão 2: Corpo Social – Conceito: 4; Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito: 4; Requisitos legais: atendidos. Conceito Final: 4;

3) Polo de Apoio Presencial FTC Jequié: Rua Antonio Orrico, Campus, nº 357, - Centro, - Jequié/Bahia (código de avaliação: 119300): Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – Conceito: 3; Dimensão 2: Corpo Social – Conceito: 5; Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito: 3; Requisitos legais: atendidos. Conceito Final: 4;

4) Polo de Apoio Presencial FTC Vitória da Conquista: Rua Ubaldino Figuera, nº 200, - Vitória da Conquista/Bahia (código de avaliação: 119299): Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – Conceito: 4; Dimensão 2: Corpo Social – Conceito: 4; Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito: 3; Requisitos legais: atendidos. Conceito Final: 4;

5) Polo de Apoio Presencial - Paralela: Avenida Luiz Viana (Paralela), nº 8812, - Paralela, - Salvador/Bahia (código de avaliação: 119301): Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – Conceito: 5; Dimensão 2: Corpo Social – Conceito: 4; Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito: 4; Requisitos legais: atendidos. Conceito Final: 4;

6) Prédio Bradesco: Avenida Estados Unidos, nº 37, - Comércio, - Salvador/Bahia (código de avaliação: 119296): Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – Conceito: 4; Dimensão 2: Corpo Social – Conceito: 5; Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito: 3; Requisitos legais: atendidos. Conceito Final: 4

Os processos correspondentes aos pedidos de autorização de cursos na modalidade EaD que acompanham o presente credenciamento institucional também foram submetidos à avaliação *in loco* pelo Inep, tendo sido a eles atribuídos os conceitos seguintes:

i) Pedagogia, licenciatura (código de avaliação: 119317): Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito: 4.5; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.3; Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.8; Requisitos legais e normativos: atendidos. Conceito Final: 4;

ii) História, licenciatura (código de avaliação: 119318): Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica – Conceito: 3.9; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.2; Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.8; Requisitos legais e normativos: atendidos. Conceito Final: 4;

iii) Serviço Social, bacharelado (código de avaliação: 119316): Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica – Conceito: 3.2; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.1; Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 4.4; Requisitos legais e normativos: atendidos. Conceito Final: 4;

iv) Ciências Contábeis, bacharelado (código de avaliação: 119315): Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica – Conceito: 3.6; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 3.9; Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.6; Requisitos legais e normativos: atendidos. Conceito Final: 4;

v) Administração, bacharelado (código de avaliação: 119314): Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica – Conceito: 3.4; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 3.8; Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.8; Requisitos legais e normativos: atendidos. Conceito Final: 4.

Concluída a instrução do processo de credenciamento institucional para a modalidade EaD da Faculdade Cidade do Salvador (FCS), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, de caráter opinativo, com a finalidade de subsidiar a deliberação a ser proferida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no exercício de sua competência originária prevista no artigo 9º da Lei nº 4024/1961, com a redação da Lei nº 9.131/1995, e no artigo 6º do Decreto nº 5.773/2006.

Do parecer proferido pela SERES, com sugestão de deferimento, destacamos a sua conclusão, transcrita *ipsis litteris*:

#### IV. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade do Salvador (FCS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Praça da Inglaterra, Nº 02, Ed. Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me, CNPJ: 04.670.333/0001-89, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos listados abaixo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017:*

*I. Rua Artemia Pires Freitas, S/N, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia;*

*II. Praça José Bastos, Nº 55, Bairro Centro, Município de Itabuna, Estado da Bahia;*

*III. Rua Antonio Orrico, Nº 357, Campus, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia;*

*IV. Rua Ubaldino Figuera, Nº 200, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;*

V. Avenida Luiz Viana, Nº 8812, Bairro Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia e,  
VI. Avenida Estados Unidos, Nº 37, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia.

Além disso, considerando os excelentes resultados das avaliações, a SERES emitiu, em anexo ao Parecer Final, manifestações favoráveis à autorização dos cursos superiores na modalidade EaD vinculados ao credenciamento institucional:

Pedagogia, licenciatura:

[...]

**III. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, código 1308865, com 5.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede à Praça da Inglaterra, Nº 02, Ed. Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me, CNPJ: 04.670.333/0001-89.

História, licenciatura:

[...]

**III. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de História, licenciatura, na modalidade a distância, código 1308866, com 5.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede à Praça da Inglaterra, Nº 02, Ed. Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me, CNPJ: 04.670.333/0001-89.

Serviço Social, bacharelado:

[...]

**III. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, código 1308864, com 5.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede à Praça da Inglaterra, Nº 02, Ed. Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me, CNPJ: 04.670.333/0001-89.

Ciências Contábeis, bacharelado:

[...]

**III. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1308858, com 5.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede à Praça da Inglaterra, Nº 02, Ed. Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me, CNPJ: 04.670.333/0001-89.

Administração, bacharelado:

[...]

**III. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, código 1308856, com 5.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede à Praça da Inglaterra, Nº 02, Ed. Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me, CNPJ: 04.670.333/0001-89.

**Considerações do Relator**

Verifica-se que, em seu parecer, a SERES apresenta análise da proposta de credenciamento institucional, das propostas de autorização dos cursos vinculados, dos resultados das avaliações e dos demais elementos de instrução do processo. Não registra nenhuma deficiência ou elemento de instrução que pudesse inviabilizar o credenciamento para a modalidade EaD e as autorizações dos cursos, até porque os conceitos apurados nas avaliações conduzidas pelo Inep demonstram potencial de qualidade suficiente para o deferimento dos pedidos, tanto o de credenciamento quanto os de autorização de cursos superiores vinculadas ao credenciamento.

Em decorrência, incorporo a este pronunciamento, por seus sólidos fundamentos, os relatórios de avaliação de credenciamento e de autorização de cursos, bem como o Parecer Final da SERES.

Considerando todo o exposto, e conforme dispõe o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, a acolho a sugestão da SERES e me manifesto pelo deferimento do credenciamento pleiteado, com os respectivos polos para a realização das atividades presenciais, bem como pela autorização dos cursos vinculados, a saber: Pedagogia, licenciatura; História, licenciatura; Serviço Social, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Administração, bacharelado, todos com 5.000 vagas totais anuais.

Ressalto que o curso de Pedagogia a ser ofertado pela IES deve estar em consonância com o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, alterada pela Resolução

CNE/CP 1, de 1º de agosto de 2017, que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.*

Por fim, consigno que, em razão do Conceito Final “4” atribuído pela avaliação institucional, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o credenciamento deverá observar o prazo de 4 (quatro) anos.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto seguinte.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede na Praça da Inglaterra, nº 2, Edifício Nobre, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Me, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Rua Artemia Pires Freitas, s/n, município de Feira de Santana, estado da Bahia; II. Praça José Bastos, nº 55, Centro, município de Itabuna, estado da Bahia; III. Rua Antonio Orrico, nº 357, Campus, Centro, município de Jequié, estado da Bahia; IV. Rua Ubaldino Figuera, nº 200, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; V. Avenida Luiz Viana, nº 8812, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia; e, VI. Avenida estados Unidos, nº 37, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura; História, licenciatura; Serviço Social, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente